



9889187



08018.009576/2008-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 4511/2019/EXPROCED/SEXP/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 4 de outubro de 2019.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão - CARLOS LISIMACO SILVANO CANIZALES

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 711, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro CARLOS LISIMACO SILVANO CANIZALES, denacionalidade peruana, filho de Marcial Silvano Pinto e de Adacela Canizales Jimenez, nascido em Loreto, na República do Peru, em 5 de fevereiro de 1984.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 33, combinado com o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343, de 2006, por tráfico internacional de drogas, em sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da Vara Única em Tabatinga, Estado do Amazonas.
3. A decisão judicial transitou em julgado para o réu em 23 de maio de 2008, sem interposição de recurso.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o

impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 04/10/2019, às 17:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9889187** e o código CRC **19FF6FFD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.009576/2008-11

SEI nº 9889187

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br